

### ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DO TIPO 3

#### ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DO PROCEDIMENTO DE MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Sistema de Indústria Responsável – Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e Portaria n.º 302/2013, de 16 de outubro

#### A — Identificação

##### Identificação do industrial (na aceção da alínea I), do artigo 2.º do SIR)

- Nome/Denominação social;
- Endereço/Sede social;
- NIF/NIPC;
- Endereço postal (se diferente da sede);
- E-mail, n.º telefone e n.º de fax;
- Código de acesso à certidão permanente de registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- Consentimento de consulta da declaração de início de atividade, caso se trate de pessoa singular.

##### Identificação do representante do industrial:

- Nome;
- Endereço postal;
- E-mail, n.º de telefone e n.º de fax

**B - Localização do estabelecimento industrial**

Endereço postal e indicação, sempre que possível, das coordenadas do estabelecimento MeP (M=Meridiana, P=Perpendicular à Meridiana) no sistema de referência PT -TM06/ETRS89.

**C — Caraterização das atividades**

Códigos CAE da(s) atividade(s) exercidas no estabelecimento;

**Informação relevante para a caraterização da atividade desenvolvida, designadamente:**

Indicação da capacidade de produção, com informação expressa do número de horas para a sua efetivação e de eventuais períodos de paragens anuais;

Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a efetuar;

Listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação);

Indicação do número de trabalhadores, por género e por atividade (fabril, comercial, administrativo, etc.);

Descrição das instalações de carácter social;

Indicação da origem da água utilizada/consumida, respetivos caudais, sistemas de tratamento associados;

Identificação das fontes de emissão de efluentes gasosos, líquidos e geradoras de resíduos;

Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e indicação das distâncias de edifícios de habitação, hospitais e escolas existentes, mais próximos dos limites do estabelecimento industrial;

Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);

Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual).

#### **D — Termo de responsabilidade**

Termo de responsabilidade a que se refere o n.º 3 do artigo 33.º do SIR disponibilizado no Balcão do Empreendedor, nos termos do qual o requerente declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua atividade em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente, bem como, quando aplicável, as exigências em matéria de segurança alimentar e os limiares de produção previstos na parte 2 -A do anexo I do SIR;

Termo de responsabilidade a que se refere o n.º 4 do artigo 33.º do SIR disponibilizado no Balcão do Empreendedor, no caso de a atividade ou operação a exercer no estabelecimento industrial estar abrangida por licença ou autorização padronizada nos domínios do ambiente, da segurança e saúde no trabalho, da segurança alimentar e segurança contra incêndio em edifícios, nos termos do qual o requerente declara conhecer e cumprir todas as condições constantes das licenças ou autorizações padronizadas em causa.

#### **E — Anexos**

Alvará de autorização de utilização do imóvel para fim industrial ou, no caso de atividade industrial constante da parte 2 -A e B do Anexo I do SIR, alvará de autorização de utilização do imóvel que admita um dos usos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 18.º do SIR;

Título de utilização dos recursos hídricos, quando exigível nos termos da legislação aplicável, exceto no caso de instalação em ZER que dele já disponha;

Formulário de registo nacional para as emissões de compostos orgânicos voláteis, quando exigível nos termos da legislação aplicável;

Pedido de vistoria para atribuição do número de controlo veterinário, quando exigível nos termos da legislação respetiva;

Licenças ou autorizações específicas de equipamentos utilizados em estabelecimento industrial, quando previstas em legislação específica.